



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O Instituto Politécnico de Bragança, doravante designado IPB, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253, Bragança, NIF 600.013.758, aqui representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues,

e

O Município de Macedo de Cavaleiros, doravante MMC, sito no Jardim 1.º de Maio, 5340-218, Macedo de Cavaleiros, NIF 506.697.339, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues,

acordam celebrar, de boa-fé, o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O IPB e o MMC comprometem-se a cooperar no sentido da promoção do desenvolvimento humano, social e cultural, em particular, pretendem estabelecer as condições para o desenvolvimento de projetos de formação e intervenção nas áreas da missão da Escola Superior de Educação (ESE) do IPB.

Cláusula Segunda

(Objeto)

A cooperação referida na cláusula anterior será concretizada na área dos desportos náuticos que integra a Licenciatura em Desporto da ESE-IPB.

Cláusula Terceira

(Obrigações e deveres das partes)

- a) O IPB, através da ESE, colocará as embarcações e equipamento associado destinados à formação em desportos náuticos, em instalações adequadas, situadas na margem da Albufeira do Azibo.
- b) Os docentes e estudantes da ESE-IPB ficam responsáveis pela observação de todas as normas ambientais aplicáveis ao usufruto da referida albufeira.
- b) Por sua vez, O MMC disponibilizará:
- (1) Instalações adequadas e seguras para a guarda das embarcações;
 - (2) O acesso aos docentes e aos estudantes da ESE-IPB quer às referidas instalações quer a balneários quer à Albufeira do Azibo.

Cláusula Quarta

(Utilização dos equipamentos)

- a) As embarcações e equipamento associado, referidos na cláusula anterior poderão ser utilizados por utentes autorizados pela MMC, desde que se salvasse sempre o uso supervisionado por responsável qualificado.
- b) Aquando da colocação das embarcações e equipamento associado nas instalações adequadas, quer o IPB quer o MMC ficarão de posse de um inventário duplicado para efeitos da necessária monitorização.

Cláusula Sétima

(Dúvidas e omissos)

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias

relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Cláusula Nona
(Proteção de Dados)

As partes comprometem-se a cumprir a legislação vigente em matéria de proteção de dados pessoais aplicável.

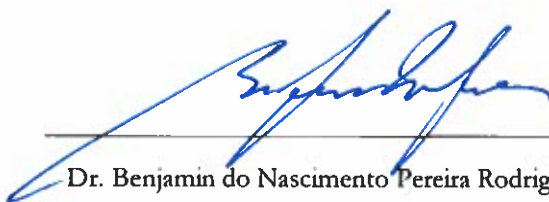
Macedo de Cavaleiros, 04 de setembro de 2019.

O Presidente do IPB



Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso
Rodrigues

O Presidente do MMC



Dr. Benjamin do Nascimento Pereira Rodrigues